



PUBLICADO

Hoje Pentecostes Sul

Edição 1122

Página 16

Data 29/03/19

LEI Nº 4639

Súmula: Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores das Secretarias Municipais, cujas atividades:

I - exijam deslocamento entre as diversas localidades do interior do Município e fiquem impossibilitados de retornar para a refeição do almoço à sua localidade de origem e/ou para a sede do Município;

II - sejam desenvolvidas em regime de Escala de Plantão (12/36h.) no Pronto Atendimento/Ambulatório.

Art. 2º - Compete ao superior imediato do servidor informar, por meio de planilha mensal, devidamente assinada, ao setor de Recursos Humanos os valores devidos, sendo responsável pelos apontamentos referentes aos dias em que ocorrer a situação descrita no artigo anterior.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 12,00 (doze reais) o valor unitário do auxílio refeição que será pago ao servidor junto com sua remuneração mensal, conforme planilha encaminhada ao Setor de Recursos Humanos, sob a responsabilidade da respectiva Secretaria onde estiver lotado o servidor.

Art. 4º - O valor previsto para o pagamento do auxílio-refeição será revisto anualmente pela correção anual do INPC.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 27 de março de 2019.


Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal